

MENSAGEM DO EXECUTIVO 004/2025

Em, 16/abr/2025.

Exmo. Vereador Presidente,

O presente documento tem por finalidade encaminhar à apreciação o Projeto de Lei Ordinária 006/2025, que versa sobre a autorização para remanejar, transpor e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2025, bem como os respectivos créditos adicionais e as providências correlatas.

O Projeto de Lei em questão objetiva conferir ao Poder Executivo, por meio de decreto, a prerrogativa de reprogramar as dotações, possibilitando a repriorização de ações durante a execução orçamentária. Ressalta-se, de forma sucinta, que o referido projeto abrange:

- A autorização para movimentação de dotações entre órgãos, englobando as operações de remanejamento, transposição e transferência, conforme estabelecido no Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e no Art. 66 da Lei nº 4.320/64.
- A definição, no Artigo 2º, dos conceitos de remanejamento, transposição e transferência, contribuindo para a clareza e correta aplicação dos dispositivos legais.
- A permissão para o ajuste dos orçamentos dos órgãos reestruturados, bem como para a movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias e a transferência de dotações entre os Poderes Executivo e Legislativo, sempre em observância aos parâmetros legais e normativos vigentes.

Em face do exposto, solicita-se a análise e o encaminhamento das providências necessárias para que o Projeto de Lei seja submetido à deliberação colegiada desta Casa Legislativa, respeitado o respectivo processo legislativo aplicável à propositura.

Estando o assunto devidamente apresentado, coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Assinado de forma
digital por LUCINEIDE
VIEIRA
PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

Ao Exmº. Sr.
Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
smgov@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

22/04/2025
Mana Giselle Sousa de Oliveira
Assistente Técnica Legislativa
da Câmara Municipal de Ibiara-PB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 006/2025

PL Nº 008/2025

“AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Art. 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2025, fica o poder executivo e legislativo autorizados mediante Decreto do Executivo, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2025 e em seus créditos adicionais por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
- II - Transposição: autorização para transferência de saldo de dotações orçamentárias;
- III - Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza e elemento de despesa.

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que a Prefeitura Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

- I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei no 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- III - Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;
- IV - Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 16 de abril de 2025.

Assinado de forma

digital por LUCINEIDE

VIEIRA

PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: PL 008/2025

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA 28/04/2025

Eudesma Nunes Rodrigues

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

smgov@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



TAVARES RAMALHO

Advocacia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2025

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: “Autoriza remanejar, transpor e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, seus créditos adicionais e adota providências correlatas”.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 011/2025

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, total ou parcial de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2. QUANTO AO OBJETO: este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

3. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 22 de abril de 2025.

f37461e8-
b61c-494d-8fed-0
917f313a6fb

Assinado de forma digital por
f37461e8-
b61c-494d-8fed-0917f313a6fb
Dados: 2025.04.22 09:16:28
+03'00'

Ilo Istêneo Tavares Ramalho
Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227